



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 2152/ 2023**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Transporte aéreo

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** alínea d) do artigo 277º do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento do CACCL

**Pedido do Consumidor:** Reembolso dos vãos comprados e não usufruídos, da viagem pela ---- em substituição da recusa de embarcar nos vãos adquiridos à ---e, as comunicações decorrentes para tentar resolver o problema.

---

## **SENTENÇA Nº 521 / 2023**

### **1. PARTES**

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral potestativo tendo por

**Reclamante:** ---, com identificação nos autos;

e

**Reclamadas:** - ---- com identificação nos autos também.

### **2. OBJETO DO LITÍGIO**

Alega o Reclamante, em síntese, que comprou passagens aéreas à Reclamada que não usufruiu, por não lhe ter sido permitido, por duas vezes, o embarque nas mesmas. Pede, a final, a condenação das Reclamadas no pagamento € 1502,85, a totalidade dos danos causados.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

A Reclamada -- veio aos autos reconhecer que vendeu ao Reclamante voo do Dubai para Lisboa, operado pela Reclamada ---, com partida a 30 de setembro de 2022. Que, posteriormente, o Reclamante não embarcou no respetivo voo, tendo remarcado o mesmo para a manhã de 1 de outubro, em voo operado pela ---, e a Reclamada emitido novo bilhete e registado o mesmo, mediante pagamento adicional. Que a Reclamada aceitou nova remarcação do voo do Reclamante, do Dubai para Lisboa, para a tarde de 1 de outubro de 2022, em voo novamente operado pela Reclamada ---, tendo emitido novo bilhete e registado o mesmo, mediante pagamento adicional. Que desconhece o motivo das recusas dos embarques dos voos remarcados pela Reclamada ---. Que ambas as reservas foram validadas, não tendo a Reclamada identificado qualquer irregularidade. Conclui, a final, pela irresponsabilidade da Reclamada, por ser

alheia ao sucedido. Conclui, a final, pela improcedência da reclamação, com a absolvição da Reclamada do pedido.

A Reclamada ---, notificada da reclamação, veio juntar ao processo procuração forense.

### **3. DA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DO RECLAMANTE**

Por requerimento de 12 de dezembro de 2023 enviado por mensagem eletrónica a este Centro, veio o Reclamante informar ter celebrado um acordo com a Reclamada Emirates, motivo pelo qual desiste do pedido quanto às duas Reclamadas.

Nos termos do disposto no artigo 286.o, n.o 2, do Código de Processo Civil, aqui aplicável por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, *“a desistência do pedido é livre mas não prejudica a reconvenção, a não ser que o pedido reconvenicional seja dependente do formulado pelo autor.”*

Adicionalmente, segundo o previsto no n.o 1 do artigo 290.o do Código de Processo Civil, igualmente aplicável por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, a desistência pode fazer-se por documento particular.

No caso dos autos verifica-se que o Reclamante veio desistir do pedido por escrito e que não houve reconvenção por nenhuma das Reclamadas.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

#### 4. DECISÃO

Atendendo à qualidade do Reclamante e ao objeto da desistência, julga-se a mesma válida.

Em consequência, determina-se a extinção da instância, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 277.o do Código de Processo Civil, por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, ficando sem efeito a audiência de discussão e julgamento agendada para 20 de dezembro de 2023, pela 10h:30m.

Fixa-se à ação o valor de € 1502,85 (mil quinhentos e dois euros e oitenta e cinco centimos), o valor indicado pelo Reclamante que não mereceu oposição das Reclamadas.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 14 de dezembro de 2023.

O Juiz Árbitro,

---

(Tiago Soares da Fonseca)